



Contabilidade Financeira II
2014/2015

Documentação de Apoio às Aulas
Licenciaturas: GES e FC

Capítulo 3 – Ciclo operacional

Pedro António Ferreira

Maria Manuela Martins

Ana Isabel Lopes

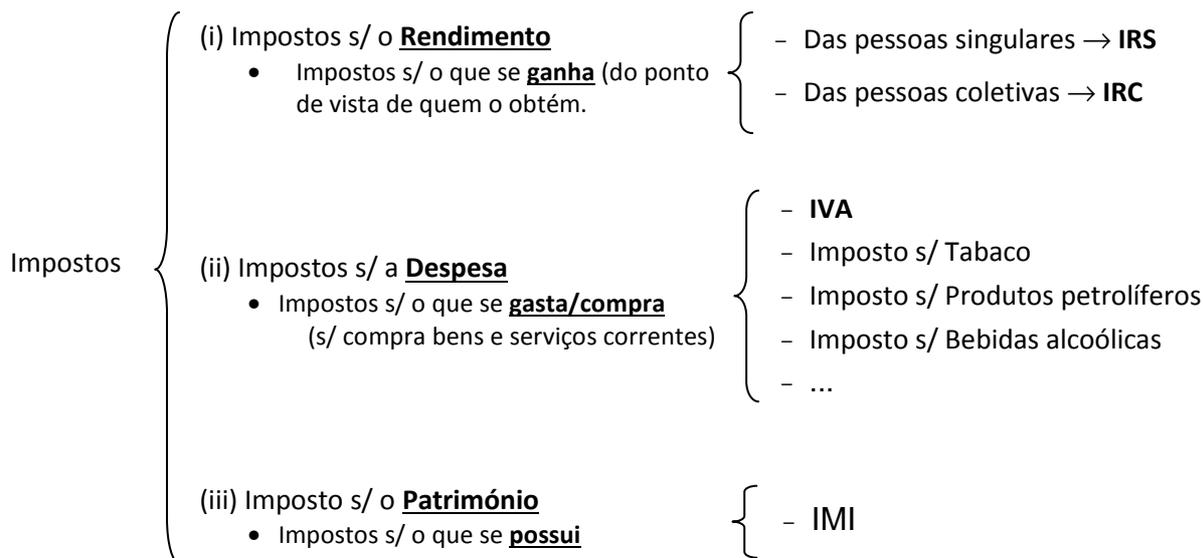
Conteúdo

Impostos Diretos e Indiretos: IRS, IRC, IVA
(perspetiva contabilística)

Impostos Diretos e Indiretos

Perspetiva contabilística

Impostos Diretos e Indiretos



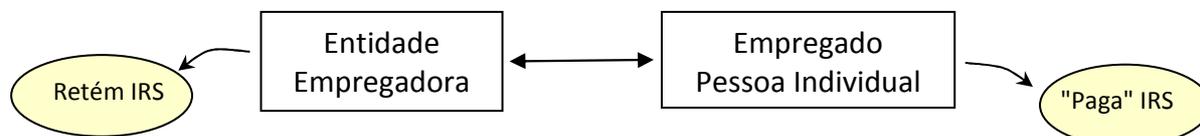
Imposto s/ Rendimento Pessoas Singulares (IRS)

Na perspetiva da “empresa” pagar um rendimento a outra entidade (coletiva ou individual)

- | | | |
|--|---|---|
| ■ Exemplos de rendimentos
(sujeitos a IRS) | { | <ul style="list-style-type: none"> - Ordenados → Rendimento trabalho dependente - Honorários → Rendimento trabalho independente (profissionais liberais / recibos verdes) - Juros recebidos → Rendimentos de capitais - Dividendos recebidos → Rendimentos de capitais - Rendas → Rendimentos prediais - Lucro numa atividade empresarial em nome individual - ... |
|--|---|---|

IRS: Quatro exemplos

(1º) Ordenados → Trabalho dependente



O empregado (pessoa individual) presta um serviço à entidade empregadora (exº: empresa) e, em troca, recebe uma remuneração (designada ordenado ou salário).

Para o empregado (pessoa individual) o ordenado é um **rendimento**, logo, **sujeito a IRS**.

Para a entidade empregadora (v.g., empresa), o ordenado que paga ao trabalhador é um **gasto**.

Admita o seguinte exemplo: A entidade empregadora contrata com o empregado uma remuneração bruta de 2.000€.

Ordenado bruto ¹	2.000€	→	Ordenado bruto ¹	→	Rendimento <u>bruto</u> do empregado e gasto bruto para a empresa
Retenção IRS 20% ²	400€	→	Retenção IRS ²	→	IRS entregue periodicam/ ao Estado (i.e., mensalm/): a empresa “retém ao empregado” este valor e entrega ao Estado em nome desse empregado
Ordenado líquido	1.600€	→	Ordenado líquido	→	Valor <u>líquido</u> mensal que o empregado recebe da empresa e que a empresa paga ao empregado

Estes 20% é uma taxa estimada

⁽¹⁾ Ordenado bruto:

- Para a empresa → é um **gasto** com o pessoal.
- Para o trabalhador → é um **rendimento bruto**.

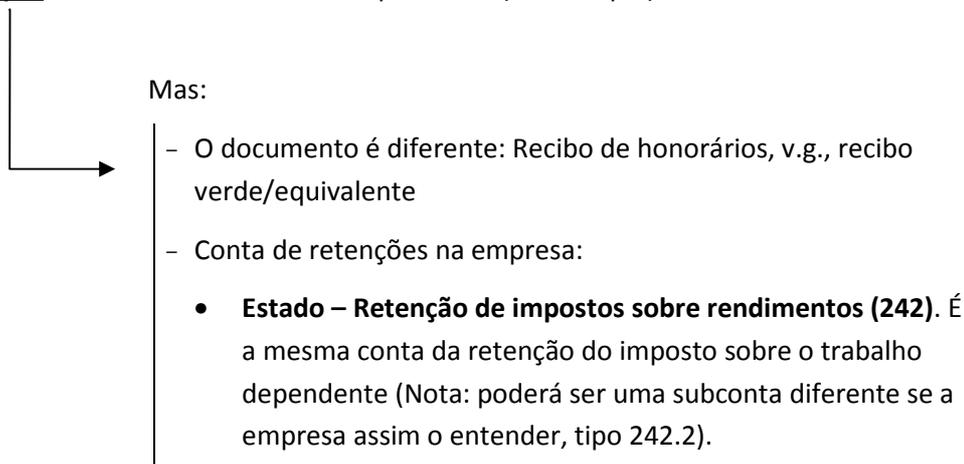
⁽²⁾ IRS Retido (20%):

- É o IRS, por conta do empregado, que a empresa **retém** (do trabalhador) e que vai entregar ao Estado; mas é uma **entrega por conta do trabalhador**, i.e., é como se fosse o trabalhador a entregar ao Estado. Na prática, a empresa “faz um serviço que deveria ser o trabalhador a fazer”; este procedimento é uma imposição da legislação fiscal portuguesa.
- A empresa fica a dever ao Estado o IRS que reteve do trabalhador; logo, fica com uma obrigação para com o Estado → Dívida a pagar ao Estado → Passivo → **Conta: Estado – Retenção de impostos sobre rendimentos (242)** → a empresa tem de entregar ao Estado no mês seguinte ao da retenção.

(2º) Trabalho independente → Recibos verdes ou avenças

⇓ ⇓
Honorários Profissionais liberais

- Natureza: corresponde a uma prestação de serviços e não a um contrato de trabalho.
- Lógica de retenção: é idêntica à do trabalho dependente (1º exemplo).



(3º) Rendimentos de capitais

- A lógica é idêntica à anterior, só que é para juros e dividendos auferidos pelo beneficiário (i.e., pagos pela empresa, que retém o inerente IRS).
- Conta de retenções na empresa: **Estado – Retenção de impostos sobre rendimentos (242)**, ou seja, a mesma conta dos exemplos anteriores (Nota: poderá ser uma subconta diferente se a empresa assim o entender, tipo 242.3).

(4º) Rendimentos prediais

- A lógica é idêntica à anterior, só que é para rendas auferidas pelo beneficiário (i.e., pagas pela empresa, que retém o inerente IRS).
- Conta de retenções na empresa: **Estado – Retenção de impostos sobre rendimentos (242)**, ou seja, novamente a mesma conta dos exemplos anteriores (Nota: poderá ser uma subconta diferente se a empresa assim o entender, tipo 242.4).

Síntese:

- O rendimento é da pessoa individual (*o beneficiário*) → trabalhador, profissional liberal, etc.
- A empresa paga o rendimento a essa pessoa individual (*beneficiário*), mas paga-lhe apenas o rendimento líquido. A diferença entre o rendimento bruto e o rendimento líquido é retido pela empresa que o vai depois entregar ao Estado. Como a entrega ao Estado não é no mesmo dia em que é efetuada a retenção, a empresa fica, temporariamente, com uma dívida ao Estado (obrigação).
- Enquanto não entrega o IRS retido ao Estado, a empresa fica com uma dívida ao Estado (temporariamente), i.e., a conta **242 – Retenção de impostos sobre o rendimento** (leia-se:

«Retenções na fonte efetuadas pela empresa sobre rendimentos pagos a terceiros») tem saldo credor.

- Ao pagar rendimentos a pessoas individuais, o valor bruto do rendimento a pagar, na perspetiva da empresa, é um gasto. Portanto, genericamente, quando há rendimentos a pagar pela empresa a uma pessoa:
 - Conta de GASTOS (aumenta), debita-se.
 - Conta de ESTADO (passivo, aumenta), credita-se.
 - Conta de PAGAMENTO (já pago, diminui ativo; por pagar, aumenta passivo), credita-se.

Beneficiário: entidade coletiva

Por analogia, o exposto anteriormente é similar caso os rendimentos a pagar pela empresa sejam a uma entidade coletiva, v.g., sociedade (e não a uma pessoa singular), sendo que o imposto designa-se IRC em vez de IRS.

Imposto s/ rendimento Pessoas Coletivas (IRC)

(Na perspetiva de que a empresa é que obtém o rendimento)

Neste caso, os rendimentos são da "nossa empresa"; é a nossa empresa que aufere os rendimentos.

- Exemplo: Lucro → A empresa paga IRC sobre este lucro.

$$\text{IRC (ISR)} = \text{Matéria coletável} \times \text{Taxa IRC}$$

Matéria coletável = Lucro fiscal

Para nós, em Contabilidade Financeira II, vamos assumir, para simplificação, que a Matéria coletável é igual ao Resultado antes de imposto (MC = RAI)

Isto significa que:

$$\text{IRC (ISR)} = \text{RAI} \times \text{Taxa IRC}$$

Se o RAI for 20.000€ e a Tx. IRC de 25%, o IRC (ISR) = 20.000 x 25% = 5.000

IRC devido (estimado)

Lógica:

jan/N fev/N ... jun/n dez/N

Entre jan. e dez. a empresa desenvolve a sua atividade

Em dezembro, a empresa:

- Apura o lucro do exercício
- Estima o respetivo IRC que vai ter de pagar (c)

Mas, o Estado precisa de € e tem de

receber parte do IRC mais cedo, através de:

- Retenções na fonte (de IRC)
- Pagamentos por conta (de IRC)

(a) Retenções na fonte de IRC

(Ex^{os})

- Juros
- Dividendos
- Rendas

Entidade pagadora do rendimento

Entidade que obtem o rendimento (beneficiário)

Exemplo: o banco creditou-nos juros de DO no valor de 200, sujeitos a retenção de IRC à taxa de 25%.

Documento do Banco:

- Juros de Dep. à ordem	200
- Retenção IRC 25%	50
- Valor líquido	150

- Temos um rendimento (juros).
- O banco vai pagar-nos esses juros, mas retém IRC que depois vai entregar ao Estado (mas o IRC é nosso, o Banco entrega-o por “nossa conta”).

D: 12	Dep. ordem	150
D: 241	ISR - Retenção IRC	50
C: 79	Juros, rendimentos e...	200

Sd da 241:

- Fizemos uma espécie de “adiantamento” ao Estado por conta do nosso futuro IRC a pagar.
- Ficamos com uma dívida a receber do Estado, uma vez que adiantámos antecipadamente um imposto que só é devido no ano seguinte na data do “acerto final”, que ocorrerá aquando da entrega da declaração Mod. 22 do IRC.
- Esta situação decorre da legislação fiscal e é obrigatória para todas as empresas.

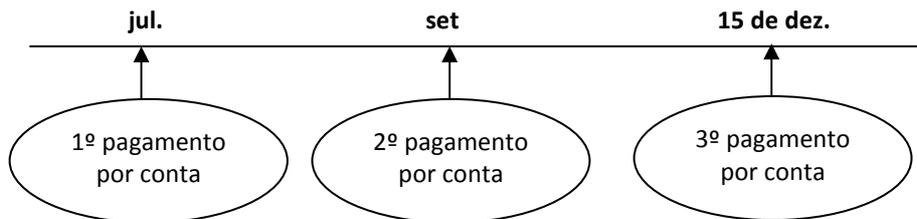
NOTAS:

- Nesta situação, os rendimentos são da “nossa empresa” e, agora, quem retém é a “outra entidade”, aquela que nos paga o rendimento.
- É uma situação “inversa” à referida anteriormente nos rendimentos pagos pela “nossa empresa” a outras entidades.
- Quando uma empresa X *obtem* um rendimento que lhe é pago por outra entidade Y é esta entidade Y que retém o IRC e que tem, em nome da empresa X, de o entregar ao Estado. Ou seja, a entidade Y entrega ao Estado a parcela de imposto já retida, i.e., já cobrada da empresa X. Isto significa que, quando a empresa X tem direito a um rendimento (bruto) e só recebe o rendimento

líquido, a retenção na fonte que lhe foi efetuada é para si um ativo, ou seja, um valor a seu favor na sua relação com o Estado.

- Assim, a subconta “retenções na fonte de IRC”, que depende da **Conta 241 – Imposto sobre o rendimento**, regista as retenções na fonte efetuadas por terceiros sobre os rendimentos pagos à “nossa empresa”.

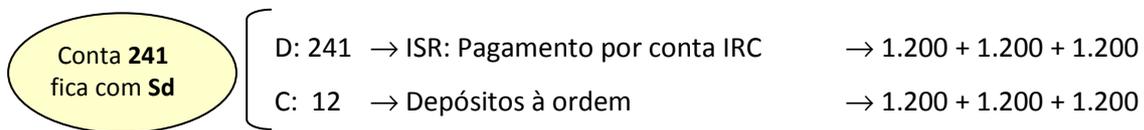
(b) Pagamentos por conta de IRC



Pagamentos por conta:

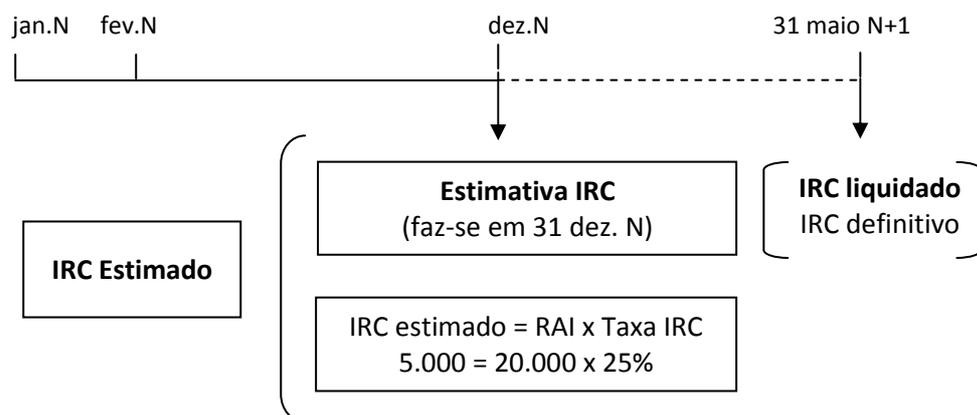
- São “como que” “pagamentos adiantados de IRC”, que a empresa faz porque é legalmente obrigada a isso e não por serem montantes retidos por outras entidades:
 - Três pagamentos por conta por ano (julho, setembro e dezembro)
 - Os 3 são de valor igual (Exemplo: 1.200€ cada um)

- Lançamento de cada pagamento por conta:



- “Acerto de contas”: estes valores irão ser objeto de “acerto de contas” (entre a empresa e o Estado) aquando da entrega da declaração anual de IRC (Modelo 22 do IRC).

(c) Imposto Estimado / Estimativa IRC (contabilístico)



- Lançamento da Estimativa de IRC:

D: 812 – Imposto estimado para o período	→ 5.000
C: 241 – Imposto sobre o rendimento	→ 5.000

Movimentos contabilísticos relacionados com impostos sobre o rendimento

(Conta 241 Imposto s/ rendimento e Conta 242 Retenção de impostos s/ rendimento)

1. Imposto sobre o rendimento (Conta 241) (IRC)

Âmbito: todos os movimentos relacionados com o IRC da "nossa empresa", v.g.,:

- Pagamentos por conta de IRC.
- Retenções na fonte de IRC efetuadas por terceiros sobre rendimentos pagos á "nossa empresa".
- Estimativa de IRC.
- Etc.

Perspetiva: "a nossa empresa" é a *beneficiária* dos rendimentos; as entidades terceiras pagam rendimentos á "nossa empresa".

Exemplos:

❖ Pagamentos por conta

Descrição	Débito	Crédito	Valor
1. Pagamento por conta	ISR (241)	Cx/DO (11/12)	O do pagamento por conta

❖ Retenções na fonte efetuadas por terceiros

Exemplo	Débito	Crédito	Valor
2. Rendas auferidas	Cx/DO/ODC (11/12/27)	-	Rendas líquidas a receber
	ISR (241)	-	IRC retido
	-	Rendas auferidas (7873)	Rendas ilíquidas (valor bruto)

❖ **Estimativa de imposto (IRC)**

Descrição	Débito	Crédito	Valor
3. Imposto estimado (Estimativa de IRC)	Imposto estimado (812)	ISR (241)	IRC Estimado = RAI * Tx. IRC

2. Retenções de impostos sobre rendimentos (Conta 242)

Âmbito: retenções na fonte de efetuadas pela "nossa empresa" sobre rendimentos pagos/auferidos por terceiros (Conta 242). Exemplos de rendimentos pagos a terceiros:

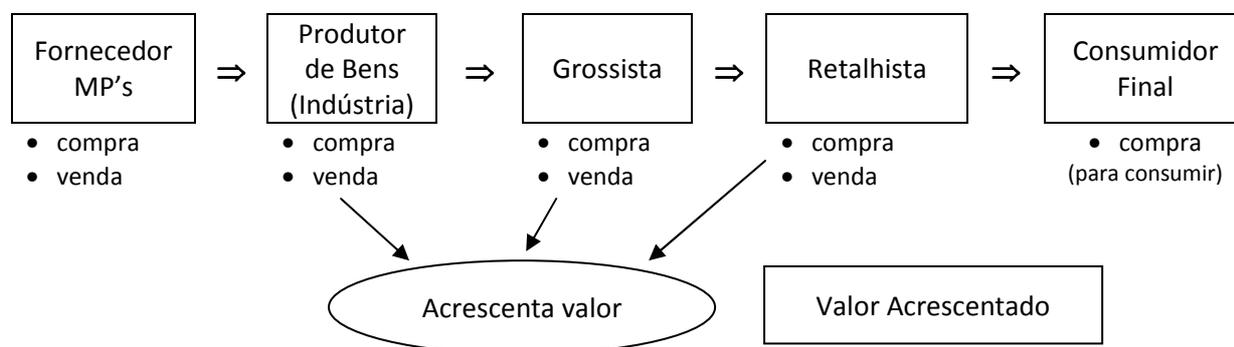
- Ordenados
- Honorários
- Rendas de imóveis
- Etc.

Perspetiva: "os beneficiários dos rendimentos são entidades terceiras"; "a nossa empresa" é a pagadora desses rendimentos.

Exemplos:

Exemplos	Débito	Crédito	Descrição	Valor
1. Ordenados	632 (Gc/P)	-	Remuneração ilíquida	1.000
	-	242 (Retenção)	IRS retido (ex:15%)	150
	-	245 (S.Social)	Retenção Seg. Social (exº)	110
	-	231 (Pessoal)	Remuneração líquida pagar	740
2. Honorários sem IVA	6224 (Honor.)	-	Honorários ilíquidos	200
	-	242 (Retenção)	IRS retido (ex: 25%)	50
	-	11/12/27	Honorários líquidos a pagar	150
3. Honorários com IVA	6224 (Honor.)	-	Honorários ilíquidos	200
	2432 (IVA ded.)	-	IVA (20%)	40
	-	242 (Retenção)	IRS retido (25%)	50
	-	11/12/27	Honorários líquidos a pagar	190
4. Rendas suportadas	6261 (Rendas)	-	Rendas ilíquidas	500
	-	242 (Retenção)	IRS/IRC retido (ex: 25%)	125
	-	11/12/27	Rendas líquidas a pagar	375

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)



Exemplo: Taxa de IVA = 20%



Dados:

Compras	0	Compras	300	Compras	500	Compras	750	Compras	1.000 (para consumir) (corresponde ao somatório dos valores acrescentados em cada coluna) + IVA
Vendas	300	Vendas	500	Vendas	750	Vendas	1.000		
Acrescenta	300	Acrescenta	200	Acrescenta	250	Acrescenta	250		

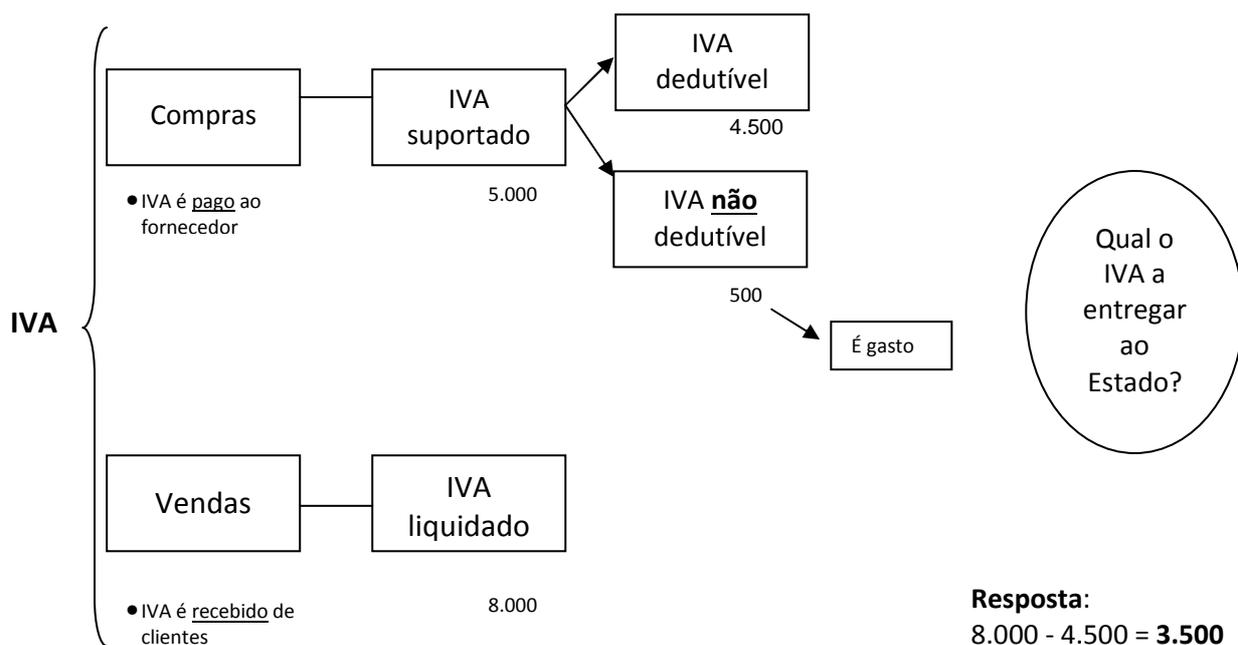
Cálculo do IVA pelo IVA Dedutível (em compras) e IVA Liquidado (em vendas):

IVA dedutível:	0	IVA dedutível:	60	IVA dedutível:	100	IVA dedutível:	150	IVA <u>NÃO</u> dedutível:	200
IVA liquidado:	60	IVA liquidado:	100	IVA liquidado:	150	IVA liquidado:	200		
IVA a entregar ao Estado:	60	IVA a entregar ao Estado:	40	IVA a entregar ao Estado:	50	IVA a entregar ao Estado:	50	Valor total da compra:	1.200

IVA acumulado arrecadado p/ Estado:	60	IVA acumulado arrecadado pelo Estado:	100	IVA acumulado arrecadado pelo Estado:	150	IVA acumulado arrecadado pelo Estado:	200	Quem suportou este IVA todo (200)?
-------------------------------------	----	---------------------------------------	-----	---------------------------------------	-----	---------------------------------------	------------	---

Cálculo do IVA pelo VA em cada fase:

IVA nesta fase:	60 (300 * 20%)	IVA nesta fase:	40 (200 * 20%)	IVA nesta fase:	50 (250 * 20%)	IVA nesta fase:	50 (250 * 20%)	-
IVA acumulado:	60	IVA acumulado:	100	IVA acumulado:	150	IVA acumulado:	200	-



IVA A entregar (ao Estado)	=	IVA liquidado	-	IVA dedutível
		Saldo credor		Saldo devedor
		(Sc)		(Sd)

Exemplo

Transação 1: Venda a clientes, a crédito: 20.000 + IVA 20%

Fatura	Valor da mercadoria	20.000	
	IVA 20%	4.000	
	Total da Fatura	24.000	
 Lançamento	D 211 Clientes	24.000	
	C 711 Vendas	20.000	
	C 2433 IVA Liquidado	4.000	

A conta 243 IVA liquidado tem Sc

Transação 2: Compra de mercadorias a crédito: 15.000 + IVA 20%

Fatura	Valor da mercadoria	15.000
	IVA 20%	3.000
	Total da Fatura	18.000

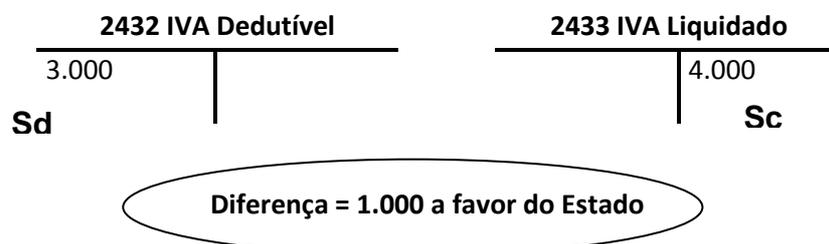
Lançamento:

<u>Pela fatura</u>		
D 311 Compras	15.000	
D 2432 IVA dedutível	3.000	
C 221 Fornecedores	18.000	
<u>Pela entrada em armazém</u>		
D 32 Mercadorias	15.000	
C 311 Compras	15.000	(sem IVA)

Questão: Qual o IVA a pagar ao Estado pela empresa no final do mês?

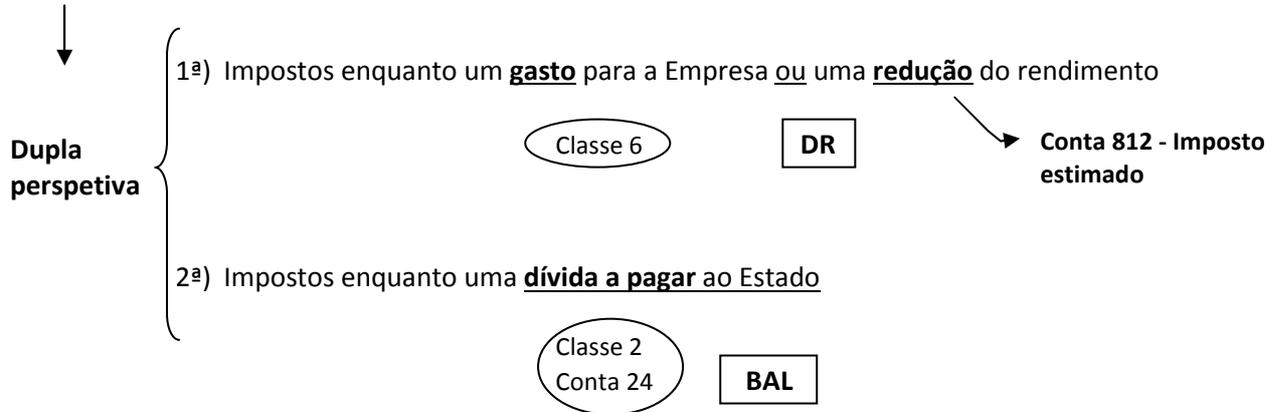
IVA A pagar	=	IVA liquidado	-	IVA dedutível
----------------	---	---------------	---	---------------

IVA a pagar = 4.000 – 3.000 = 1.000



Enquadramento Contabilístico dos Impostos

Impostos



Movimentos contabilísticos relacionados com o Imposto sobre o valor acrescentado (Conta 243)

Conta 243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

Contas a abordar:

- IVA Dedutível; IVA Liquidado; IVA Regularizações; IVA Apuramento

1. IVA Dedutível e IVA Liquidado

Transações	Débito	Crédito	Valor
1. Compras/Aquisições de bens ou serviços (IVA Dedutível)	31/4x/Classe 6	-	500
	2432 - IVA ded.	-	100
	-	22/27 - Forn./Forn.Inv.	600
2. Vendas/Prestações de serviços (IVA Liquidado)	21 - Clientes	-	1.200
	-	71/72 - Vnd/PS	1.000
	-	2433 - IVA liq.	200

2. IVA Regularizações

Descontos Financeiros

Compreendem os descontos obtidos (em pagamentos) e concedidos (em recebimentos) decorrentes do prazo de pagamento ou recebimento de faturas, nomeadamente descontos de pronto pagamento e descontos de antecipação de pagamento.

A – Movimentação contabilística dos descontos *financeiros* em *compras*

(1º) Desconto na fatura

Transações	Débito	Crédito	Valor	Doctº
1. Compra de 100 u.m. de mercadorias com desconto <i>financeiro</i> de 10%	311 - Compras	-	100	Fatura
	2432 - IVA ded.	-	18	
	-	11/12/221 - Cx/DO/Forn.	108	
	-	782 - Desc. p.p. obtidos	10	

(2º) Desconto *fora* da fatura (Nota de crédito)

Transações	Débito	Crédito	Valor	Doctº
1. Compra de mercadorias	311 - Compras	-	100	Fatura
	2432 - IVA ded.	-	20	
	-	11/12/221 - Cx/DO/Forn	120	
2. Desconto extra fatura (desconto <i>financeiro</i> 10%)	221 - Forn	-	12	Nota de Crédito
	-	2434 - IVA favor Estado	2	
	-	782 - Desc. p.p. obtidos	10	

B – Movimentação contabilística dos descontos *financeiros* em *vendas*

(1º) Desconto na fatura

Transações	Débito	Crédito	Valor	Doctº
1. Venda de 200 u.m. de mercadorias, com desconto <i>financeiro</i> de 5 %	11/12/211 - Cx/DO/Cli	-	228	Fatura
	682 - Desc. p.p. conc.	-	10	
	-	711 - Vendas	200	
	-	2433 - IVA liq.	38	

(2º) Desconto *fora* da fatura (Nota de Crédito)

Transações	Débito	Crédito	Valor	Doctº
1. Venda de 200 u.m. mercadorias	11/12/211 - Cx/DO/Cli	-	240	Fatura
	-	711 - Vendas	200	
	-	2433 - IVA liq.	40	
2. Desconto <i>financeiro</i> de 5%, extra fatura	-	211 - Clientes	12	Nota de Crédito
	2434 - IVA favor empresa	-	2	
	682 - Desc. p.p. conc.	-	10	

Descontos comerciais

São os descontos obtidos em compras (de bens ou serviços) ou concedidos em vendas (de bens ou prestações de serviços) que não sejam de pagamento ou recebimento, tais como: rappel, bónus, desconto de quantidade, de revenda, etc.

A – Movimentação contabilística dos descontos comerciais em compras

(1º) Desconto na fatura

Transações	Débito	Crédito	Valor	Doctº
1. Compra de 100 u.m. de mercadorias com desconto <i>comercial</i> de 10%)	311 - Compras	-	90	Fatura
	2432 - IVA ded.	-	18	
	-	11/12/221 - Cx/DO/Forn	108	

(2º) Desconto *fora* da fatura (Nota de Crédito)

Transações	Débito	Crédito	Valor	Doctº
1. Compra de mercadorias	311 - Compras	-	100	Fatura
	2432 - IVA ded.	-	20	
	-	11/12/221 - Cx/DO/Forn	120	
2. Desconto extra fatura <i>comercial</i> de 10%	221 - Fornecedores	-	12	Nota de Crédito
	-	2433 - IVA liq.	2	
	-	318 - Desc. abat. cps	10	

B – Movimentação contabilística dos descontos comerciais em vendas

(1º) Desconto na fatura

Transações	Débito	Crédito	Valor	Doctº
1. Venda de 200 u.m. de mercadorias, com desconto <i>comercial</i> de 5 %	11/12/211 - Cx/DO/Cli	-	228	Fatura
	-	711 - Vendas	190	
	-	2433 - IVA liq.	38	

(2º) Desconto *fora* da fatura (Nota de Crédito)

Transações	Débito	Crédito	Valor	Doctº
1. Venda de 200 u.m. mercadorias	11/12/211 - Cx/DO/Cli	-	240	Fatura
	-	711 - Vendas	200	
	-	2433 - IVA liq.	40	
2. Desconto <i>comercial</i> de 5%, extra fatura	-	211 - Clientes	12,1	Nota de Crédito
	2434 - IVA favor empresa	-	2,1	
	718 - Desc. abat. vnd	-	10,0	

Adiantamentos

A – Adiantamentos de clientes

(1º) Sem preço previamente fixado

Transações	Débito	Crédito	Valor
1. Adiantamento de clientes (sem preço fixado)	11/12 - Cx/DO	-	12
	-	219 - Adiant. clientes	10
	-	2433 - IVA liq.	2
2. Venda (registo da fatura)	211 - Clientes	-	120
	-	711 - Vendas	100
	-	2433 - IVA liq.	20
3. Regularização adiantamento ("Anulação")	219 - Adiant. clientes	-	10
	2434 - IVA favor empresa	-	2
	-	211 - Clientes	12

(2º) Com preço previamente fixado

Transações	Débito	Crédito	Valor
1. Adiantamento de clientes (com preço fixado)	11/12 - Cx/DO	-	12
	-	276 - Adiant. p/ c/ vnd	10
	-	2433 - IVA liq.	2
2. Venda (registo da fatura)	211 - Clientes	-	120
	-	711 - Vendas	100
	-	2433 - IVA liq.	20
3. Regularização adiantamento ("Anulação")	276 - Adiant. p/ c/ vnd	-	10
	2434 - IVA favor empresa	-	2
	-	211 - Clientes	12

{Espaço para notas pessoais}

B – Adiantamentos a fornecedores

(1º) Sem preço previamente fixado

Transações	Débito	Crédito	Valor
1. Adiantamento a fornecedores (sem preço fixado)	-	11/12 - Cx/DO	12
	229 - Adiant. a fornec	-	10
	2432 - IVA ded.	-	2
2. Compra (registo da fatura)	-	221 - Fornecedores	120
	311 - Compras	-	100
	2432 - IVA ded.	-	20
3. Regularização adiantamento ("Anulação")	-	229 - Adiant. a fornec	10
	-	2434 - IVA favor Estado	2
	221 - Fornecedores	-	12

(2º) Com preço previamente fixado

Transações	Débito	Crédito	Valor
1. Adiantamento a fornecedores (com preço fixado)	-	11/12 - Cx/DO	12
	2432 - IVA ded.	-	2
	39 - Adiant. p/ c/ cps	-	10
2. Compra (registo da fatura)	-	221 - Fornecedores	120
	311 - Compras	-	100
	2432 - IVA ded.	-	20
3. Regularização adiantamento ("Anulação")	-	39 - Adiant. p/ c/ cps	10
	-	2434 - IVA favor Estado	2
	221 - Fornecedores	-	12

{Espaço para notas pessoais}

C – Adiantamentos a fornecedores de investimentos

(1º) Sem preço previamente fixado

Transações	Débito	Crédito	Valor
1. Adiantamento a fornecedores de investimentos (sem preço fixado)	-	11/12 - Cx/DO	12
	2713 - Adiant. forn. inv	-	10
	2432 - IVA ded.	-	2
2. Aquisição (registo da fatura)	-	2711 - Forn. invest.	120
	41/42/43/44 - Invest.	-	100
	2432 - IVA ded.	-	20
3. Regularização adiantamento (“Anulação”)	-	2713 - Adiant. forn. inv	10
	-	2434 - IVA favor Estado	2
	2711 - Forn. invest.	-	12

(2º) Com preço previamente fixado

Transações	Débito	Crédito	Valor
1. Adiantamento a fornecedores de investimentos (com preço fixado)	-	11/12 - Cx/DO	12
	2432 - IVA ded.	-	2
	455 - Adiant. p/ c/ inv.	-	10
2. Aquisição (registo da fatura)	-	2711 - Forn. Invest.	120
	41/42/43/44	-	100
	2432 - IVA ded.	-	20
3. Anulação do adiantamento (“Anulação”)	-	455 - Adiant. p/ c/ inv.	10
	-	2434	2
	2711 - Forn. Invest.	-	12

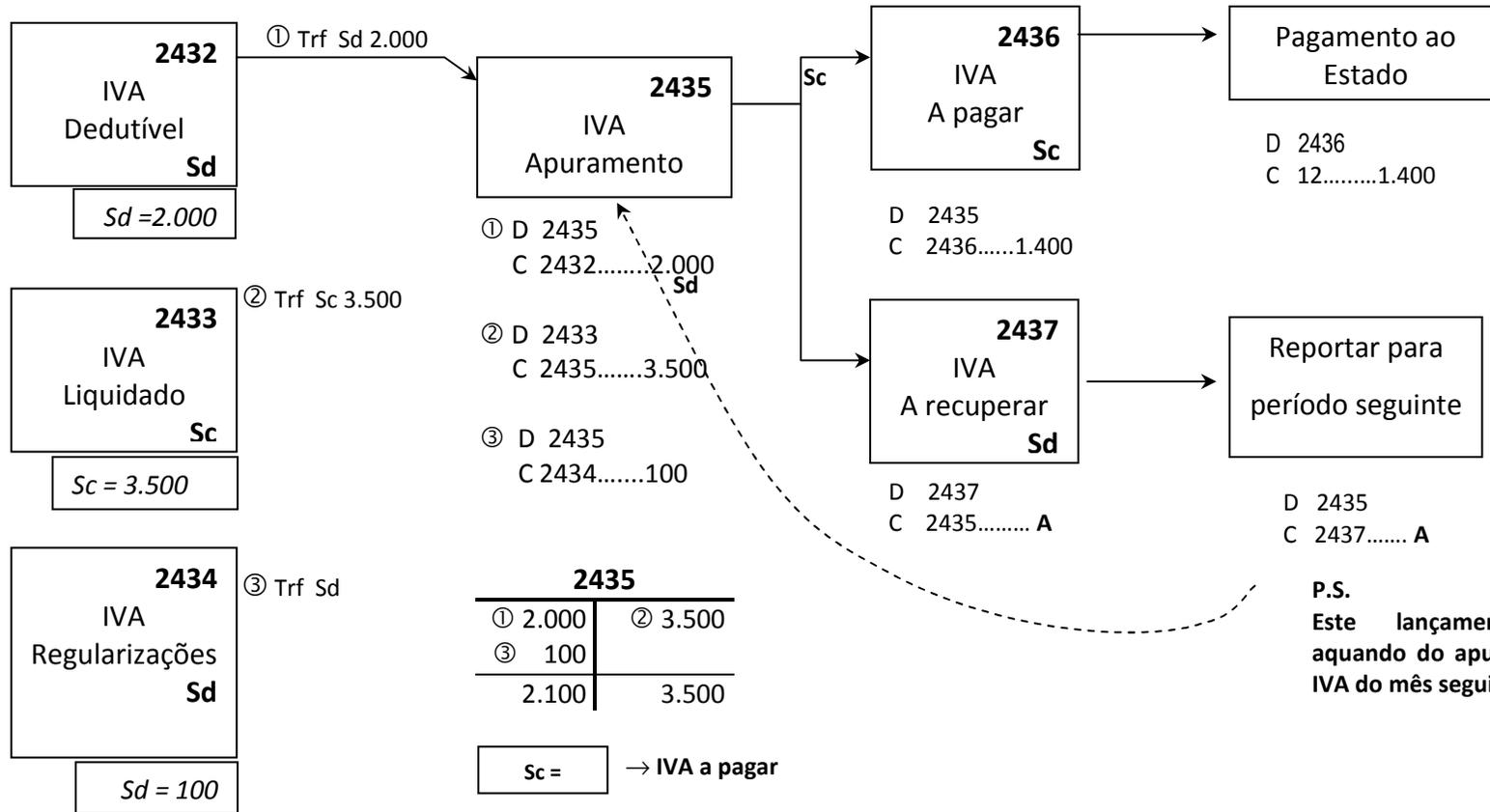
{Espaço para notas pessoais}

3. Apuramento do IVA (Conta 243)

Nº	Descrição de Operações	Débito	Crédito	Valor
1	Transferência do IVA Dedutível p ^a IVA Apuramento	2435 - IVAapur.	2432 - IVA ded.	Sd da 2432
2	Transferência do IVA Liquidado p ^a IVA Apuramento	2433 - IVA liq.	2435 - IVAapur.	Sc da 2433
3	Transferência do IVA Regularizações Sd p ^a IVA Apuramento e/ou	2435 - IVAapur.	2434 - IVA favor empresa	Sd da 2434
	Transferência do IVA Regularizações Sc p ^a IVA Apuramento	2434 - IVA favor Estado	2435 - IVAapur.	Sc da 2434
4	Transferência do IVA A recuperar do mês anterior (se existir) conforme referido mais abaixo	2435 - IVAapur.	2437 - IVA a recup.	Sd da 2437
5	Determinação do saldo da conta IVA Apuramento e: - H.1) Se Sc da 2435 → Transferir para IVA A pagar	2435 - IVAapur.	2436 - IVA a pagar	Sc da 2435
	- H.2) Se Sd da 2435 → Transferir para IVA A recuperar	2437 - IVA a recup.	2435 - IVAapur.	Sd da 2436

{Espaço para notas pessoais}

Apuramento do IVA



- ① D 2435
C 2432.....2.000
Sd
- ② D 2433
C 2435.....3.500
- ③ D 2435
C 2434.....100

2435	
① 2.000	② 3.500
③ 100	
2.100	3.500

Sc = → IVA a pagar

Se fosse Sd = A → IVA a receber (a recuperar)

Pagamento ao Estado
D 2436
C 12.....1.400

Reportar para período seguinte
D 2435
C 2437..... A

P.S.
Este lançamento faz-se aquando do apuramento do IVA do mês seguinte.